



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone 0800 400 1005 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº.145/2024

Altera a carga horária semanal do cargo de Assistente Social na Lei complementar 07/2007- Plano de Cargos e Carreiras do Município de Arapoti/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a carga horária do cargo de Assistente Social constante no Anexo I, Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Complementar nº 07 de 21 de junho de 2007, para 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A carga horária que se refere o caput será de 6 (seis) horas diárias, sendo a distribuição de horário regulamentada pelo Poder Executivo de acordo com a oportunidade e conveniência administrativa.

§ 2º A redução da carga horária, que se refere o caput não implicará em redução de vencimento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Cláudio Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2024.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo.